

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE  
NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL ELEMENTAR

**EDITAL Nº 5/2008-CONCURSO 2008, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008**

Este Edital informa sobre o Piso Remuneratório Municipal e as Gratificações que podem ser atribuídas a ocupantes de Cargos Efetivos de Nível Superior, de Nível Médio e de Nível Elementar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista os inúmeros pedidos de esclarecimento dirigidos à Secretaria e à Comissão do Concurso, informa sobre o Piso Remuneratório Municipal e as Gratificações que podem ser atribuídas a ocupantes de Cargos Efetivos de Nível Superior, de Nível Médio e de Nível Elementar, nos termos seguintes:

**1 Piso Remuneratório.** A Lei nº 5.778, de 25 de abril de 2007, estabelece um piso remuneratório para todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nos seguintes valores:

1.1 para servidores, ativos e inativos, e pensionistas da previdência de Nível Elementar, R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais);

1.2 para servidores, ativos e inativos, e pensionistas da previdência de Nível Médio, R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

1.3 para servidores, ativos e inativos, e pensionistas da previdência de Nível Superior, R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Isso significa que, embora o Vencimento Base de alguns cargos seja inferior a esse piso, nenhum servidor no regime de 40 ou 30 horas semanais de trabalho tem remuneração bruta menor que o piso estabelecido nessa Lei.

**2 Gratificações.** A Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, autoriza a Administração Municipal do Natal a gratificar servidores em exercício de suas atividades no âmbito de qualquer Secretaria ou Órgão. A concessão dessas gratificações não é obrigatória. Os servidores podem se beneficiar com algumas dessas gratificações, desde que cumpram as exigências expressas na Lei.

**2.1 Gratificações Gerais:**

2.1.1 Gratificação de Produtividade - GPR, variável entre dez (10) e vinte e cinco (25) por cento do valor do vencimento básico do servidor, concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do titular da Secretaria ou Órgão respectivo;

2.1.2 Gratificação pela Prestação de Serviços Fora do Expediente Ordinário - GPE, fixada em vinte e cinco (25) por cento do valor do vencimento básico do servidor, para serviços diurnos; em até cinquenta (50) por cento, do valor do vencimento básico do servidor, quando em

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE  
NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL ELEMENTAR

serviços noturnos ou em sábados, domingos ou feriados, concedido por ato do Prefeito, mediante indicação do titular da Secretaria ou Órgão respectivo;

2.1.3 Gratificação por Local de Exercício – GPL, fixada em vinte e cinco (25), cinquenta (50), setenta e cinco (75) e cem (100) por cento do valor do vencimento básico do servidor, concedida por ato do Prefeito, de conformidade com os critérios de deslocamentos estabelecidos em Decreto, mediante a indicação do titular da Secretaria ou Órgão respectivo;

2.1.4 Gratificação de Insalubridade - GDI ou Gratificação de Periculosidade - GDP, fixadas, conforme o caso, para fazer face à prestação de serviços em ambientes insalubres ou perigosos, nos graus e limites determinados consoante a Legislação aplicável, concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do titular da Secretaria ou Órgão respectivo.

**2.2 Gratificações Específicas da área de Saúde.** A mesma Lei Complementar nº 020 autoriza a concessão de Gratificações específicas para o pessoal da área da Saúde, dentre as quais se destacam:

2.2.1 Gratificação de Produtividade da Saúde – GPS, concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do titular da Secretaria Municipal de Saúde, remunerada com recursos do SUS;

2.2.2 Gratificação de Plantão – SMS-GR, concedida aos servidores que exercem suas atividades funcionais na Secretaria Municipal de Saúde, em Regime de Plantão, cujo valor unitário varia de R\$ 93,55 a R\$ 29,24 em função do Nível do Servidor e da Unidade de Saúde em que dá plantão.

2.2.3 Gratificação do Programa Saúde da Família - GPSF, atribuída a servidores efetivos do quadro do município, em pleno exercício das funções, selecionados e aprovados pelos critérios estabelecidos no edital de seleção das Equipes de Saúde da Família. O valor da gratificação para o Nível Superior obedecerá ao seguinte critério: Médico, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); demais categorias de Nível Superior R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); servidores de Nível Médio, R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais); servidores Nível Elementar, R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), concedida por ato do Prefeito, mediante indicação de comissão paritária.

2.2.4 Gratificação Específica de Vigilância Sanitária – GEVISA, atribuída a servidor de atividade técnica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente na Vigilância Sanitária, com experiência mínima de 02 (dois anos) consecutivos no serviço ou com curso de especialização na área fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os servidores com cargo efetivo de nível médio e de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para os servidores com cargo efetivo de nível superior, concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do Secretário Municipal de Saúde.

2.2.5 Gratificações pelo exercício no Serviço de Atendimento Médico às Urgências – SAMU , dentro da seguinte hierarquia: Gratificação de Médico Regulador/Urgencista GMU, atribuída a servidor ocupante do cargo de médico em exercício no SAMU, no valor de dois mil e quinhentos reais (R\$ 2.500,00), concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do Secretário Municipal de Saúde; Gratificação de Enfermeiro Urgencista GEU, atribuída a

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE  
NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL ELEMENTAR

servidor ocupante do cargo de enfermeiro em exercício no SAMU, no valor de dois mil e cem reais (R\$ 2.100,00), concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do Secretário Municipal de Saúde; Gratificação de Técnico de Enfermagem - GTU, atribuída a servidor ocupante do cargo de técnico em enfermagem em exercício no SAMU, no valor de quinhentos e vinte e cinco reais (R\$ 525,00), concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do Secretário Municipal de Saúde.

2.2.6 Gratificação Específica de Médico Especialista – GEMESP, atribuída a servidor em exercício de atividade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com formação superior na área de Medicina, nas especialidades de acupuntura, alergologia, angiologia, cardiologia, cirurgia geral, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, geriatria, ginecologia, hematologia, homeopatia, infectologia, mastologia, medicina do trabalho, neurologia, oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pneumologia, proctologia, psiquiatria, reumatologia, ultra-sonografia e urologia, fixada no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do Titular da referida Secretaria, considerando os seguintes requisitos: 1. prestação de atividades restrita aos serviços e ações desenvolvidas nas Policlínicas, nos Centros de Atenção Psicossocial, nos Ambulatórios de Saúde Mental e no Centro de Referência de Saúde do Trabalhador que integram à Rede Pública Municipal de Atenção à Saúde; 2. assiduidade a ser apurada mensalmente, mediante relatório do superior imediato, quando impossível fazê-lo por processo eletrônico infenso a intervenção capaz de lhe alterar os registros, desde que alcançado o índice de cem por cento da execução das tarefas exigidas, sob pena de perda da referida gratificação, além de desconto nos dias não trabalhados e somente paga no mês seguinte ao mês do exercício apurado; 3. qualidade do serviço prestado, a ser apurada, mensalmente, pelo superior imediato do servidor, que fica responsável pela reposição, em dobro, ao Erário Municipal, dos valores pagos indevidamente, na hipótese de se apurar, a qualquer tempo, indicação graciosa do servidor para recepção do benefício da Gratificação, ou registro favorável quanto ao serviço não prestado, ou prestado com negligência, imperícia ou imprudência, de modo a não fazer jus à respectiva Gratificação.

2.2.7 Gratificação Específica de Atenção à Saúde do Trabalho – GEAST, atribuída a servidor de cargo efetivo de nível superior, com atribuição específica de coordenador do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) e aos demais servidores ocupantes de cargo efetivo de nível superior e médio, em exercício de atividade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, nos valores de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais), concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do Titular da referida Secretaria, considerando os seguintes requisitos: 1. carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, trabalhada em 08 (oito) horas diárias, em 02 (dois) turnos na prestação de atividades restrita aos serviços pertinentes ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, que integra à Rede Pública Municipal de Atenção à Saúde; 2. assiduidade a ser apurada mensalmente, mediante relatório do superior

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE  
NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL ELEMENTAR

imediatamente, quando impossível fazê-lo por processo eletrônico infenso a intervenção capaz de lhe alterar os registros, desde que alcançado o índice de cem por cento da execução das tarefas exigidas, sob pena de perda da referida gratificação, além de desconto nos dias não trabalhados e somente paga no mês seguinte ao mês do exercício apurado; 3. qualidade do serviço prestado, a ser apurada, mensalmente, pelo superior imediato do servidor, que fica responsável pela reposição, em dobro, ao Erário Municipal, dos valores pagos indevidamente, na hipótese de se apurar, a qualquer tempo, indicação graciosa do servidor para recepção do benefício da Gratificação, ou registro favorável quanto ao serviço não prestado, ou prestado com negligência, imperícia ou imprudência, de modo a não fazer jus à respectiva Gratificação.

2.2.8 Gratificação Específica de Atenção à Saúde Mental - GEASM, concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do Titular da Secretaria Municipal de Saúde, atribuída aos servidores em exercício de atividade no âmbito do referido Órgão, que atuam: 1. nos Centros de Atenção Psicossocial, fixada, respectivamente, nos valores de R\$ 600,00 (seiscentos reais), R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os ocupantes de cargo efetivo de nível superior, médio e elementar; 2. nos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, fixada no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os ocupantes de cargo efetivo de nível superior; 3. nos Ambulatórios Especializados em Saúde Mental, integrantes da estrutura das Policlínicas, para os ocupantes de cargo efetivo de nível superior e médio, fixada, respectivamente, nos valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); 4. no Departamento de Gestão de Serviços Públicos Municipais de Saúde, fixada em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) para servidor ocupante de cargo efetivo de nível superior, com atribuição específica de coordenador da área técnica de saúde mental, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, trabalhada em 08 (oito) horas diárias, em 02 (dois) turnos. 5. no Departamento de Gestão de Serviços Públicos Municipais, para os ocupantes de cargo efetivo de nível superior, com atribuição específica na área técnica de saúde mental, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

3 Gratificações de Função. Muitas tarefas específicas, atribuídas a servidores em decorrência de sua disponibilidade e competência, correspondem a Funções Gratificadas, que são remuneradas.

4 Por fim, informa que a diferença de Vencimento Base corresponde à diferença de Plano de Cargos. Embora, em alguns casos a formação profissional exigida seja a mesma, cargos diferentes têm vencimentos diferentes, conforme esteja estabelecido na lei que os criou.

Natal - RN, em 14 de Fevereiro de 2008.

**João Felipe da Trindade**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E  
PREVIDÊNCIA